

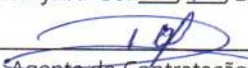


Departamento
de Licitação

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 193/2025.

Certifico que na data 03/10/25 foi publicado no PNCP o Termo de Credenciamento de nº 193 do dia 03/10/2025.

Piracanjuba-Go. 03/10/2025.


Agente de Contratação

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CREDENCIANTE O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA-GO, E, DO OUTRO LADO, COMO CREDENCIADA A EMPRESA JORNAL O PIRACAN LTDA NA FORMA ABAIXO:

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, neste ato representado pela atual Prefeita Municipal, senhora LENÍZIA ALVES CANÊDO, brasileira, casada, servidora pública(professora), inscrita no CPF sob o nº 418.163.661-53, residente e domiciliada neste Município, podendo ser localizada na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**.

CREDENCIADA: JORNAL O PIRACAN LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 27.071.319/0001-64, por intermédio de seu representante legal, senhor ODAIR JOSÉ ALVES JUNIOR, portador do Documento de Identidade n.º 3386445 SSPGO e do CPF n.º 842.566.641-49, neste ato representada pelo seu sócio, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

FUNDAMENTO: O presente credenciamento é fundamentado no artigo 78 e 79 da Lei 14133/2021 e demais dispositivos que couberem, bem como regramento estabelecido no Edital e seus anexos de Chamamento Público nº 003/2025, em especial Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prestação de serviços na divulgação de atos legais, programas e campanhas de utilidade pública do **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, em **JORNAL IMPRESSO**, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtd
01	Publicação em jornal impresso contendo as seguintes especificações mínimas: <u>01 (uma) Página colorida</u>, tamanho mínimo tabloide germânico 42x29 cm, circulação mensal, com publicação de matérias	SV	A partir da publicação do Termo de Credenciamento



	do município de Piracanjuba em no mínimo 50% de cada edição do jornal, tiragem mínima e distribuição gratuita de 1.500 (um mil e quinhentos) exemplares por cada edição. A página deve ser exclusiva para a divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal, não sendo permitido na mesma página nenhum outro anúncio publicitário.			e término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme Lei 14133/2021.
--	--	--	--	--

1.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente termo de credenciamento será a partir de sua publicação e término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos conforme disciplina o artigo 107 da Lei de Licitações nº 14133/2021 e suas alterações.

2.2 O termo de credenciamento poderá ser prorrogado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial de acordo com o art. 107.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. DE PUBLICAÇÕES mínimo 42x29	VALOR POR PUBLICAÇÕES mínimo 42x29	VALOR TOTAL R\$
01	Publicação em jornal impresso contendo as seguintes especificações mínimas: 01 (uma) Página colorida, tamanho mínimo tabloide germânico 42x29 cm, circulação mensal, com publicação de matérias do município de Piracanjuba em no mínimo 50% de cada edição do jornal, tiragem mínima e distribuição gratuita de 1.500 (um mil e quinhentos) exemplares	SV	09	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

por cada edição. A página deve ser exclusiva para a divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal, não sendo permitido na mesma página nenhum outro anúncio publicitário.				
VALOR TOTAL DO TERMO -----				RS 22.500,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão a conta da Classificação Funcional Programática nº 22.17.04.122.0407.2033.3.3.90.39.88 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica / Serviços de Publicidades e Propaganda. Fonte 100 - Recurso Ordinário.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. São obrigações da credenciada:

- a - A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente aquela descrita no Termo de Referência e nos demais instrumentos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso do exposto.
- b - Os serviços deverão atender aos requisitos deste Termo de Referência e obedecer às normas e legislações pertinentes ao objeto que estejam em vigor em consenso com as demais normas pertinentes para o objeto credenciado.
- c - A credenciada deverá manter sigilo e confidencialidade em relação as informações decorrentes da execução do termo de credenciamento de credenciamento, estando sujeito as sanções e penalidades previstas em lei.
- d - Executar de maneira fiel todo o rol de atividades estabelecidas no corpo do Termo de Referência e do Edital.
- e - Realizar os serviços propostos, dentro dos prazos previstos.
- f - Reportar a Prefeitura Municipal de PIRACANJUBA-GO imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.
- g - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Credenciante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- h - Manter assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i - A Empresa credenciada deverá disponibilizar canais de comunicação para seus usuários, através de atendimento presencial, via telefone 0800 e internet.
- j - A credenciada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante, cujas exigências, desde que compatíveis com as informações do Termo de Referência e Edital, deverá obrigatoriamente atender.
- k - Executar fielmente o termo de credenciamento, de acordo com as Cláusulas avençadas.
- l - A inobservância destas normas acarretará na aplicação de penalidades previstas no Edital e Termo de credenciamento.



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. São obrigações do Credenciante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o termo de credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do termo de credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que a credenciada possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela credenciada;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, dos serviços objeto do termo de credenciamento;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos empregados da credenciada nas dependências dos órgãos da credenciante, quando necessário para a execução do objeto do termo de credenciamento.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto do termo de credenciamento, bem como dos serviços principais.

7.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do credenciado perante o órgão credenciante.

7.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Credenciante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

8. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor Ruan David Ferreira Neves, nomeado como Fiscal pela Portaria 01/2025, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Credenciante.

8.3. O fiscal do termo de credenciamento anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**Departamento
de Licitação**

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, previstas na Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

9.1.1. Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste artigo.

9.1.2 O não cumprimento das disposições do regulamento editalício e da Lei nº 14.133/21 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

9.1.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejam o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanadas no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços credenciados.

9.1.2.2. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este termo de credenciamento poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2. Fica assegurado ao Município de Piracanjuba-GO, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente termo de credenciamento por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nas condições credenciadas.



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

10.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4. Caberá a extinção do termo de credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de concluir o termo de credenciamento;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do termo de credenciamento;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CREDENCIADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

12.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais do termo de credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP-Portal Nacional de Compras Públicas e Sítio Eletrônico Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A prestação de serviços do objeto credenciado obedecerá ao estipulado neste Termo de credenciamento, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência e seus anexos, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo de credenciamento, no que não o contrariar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de PIRACANJUBA-GO GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir em razão deste Termo de credenciamento, inclusive para ajuizamento de qualquer ação competente.

Estando justas e mutuamente credenciadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Piracanjuba-GO, 03 (três) dias do mês de outubro de 2025.

LENIZIA ALVES

CANEDO:4181636

6153

Assinado de forma digital por

LENIZIA ALVES

CANEDO:41816366153

Dados: 2025.10.03 10:38:06

-03'00'

LENIZIA ALVES CANÊDO

Prefeita Municipal

Credenciante

Documento assinado digitalmente

gov.br

ODAIR JOSE ALVES JUNIOR

Data: 03/10/2025 10:22:45-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JORNAL O PIRACAN LTDA

CNPJ nº27.071.319/0001-64

Odair José Alves Junior – Sócio



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

Credenciado

TESTEMUNHAS:

01) Nome
CPF

DENISCELES
PONTES
RODRIGUES:0
0363275142
Assinado de forma
digital por
DENISCELES
PONTES
RODRIGUES:003632
75142

02) Nome
CPF

SAVIO VIANA
DA
SILVA:70294
285105
Assinado de forma
digital por SAVIO
VIANA DA
SILVA:70294285105
Dados: 2025.10.03
14:37:06 -03'00'